

INTERESSADA - MARIA LÍGIA ARAÚJO ARIUN  
ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior  
RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 449/75, CSG, Aprov. em 05/02/75, Comunicado ao  
Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Ligia Araújo Araiun, filha de Edison Eduardo Araiun e de Lygia Araújo Araiun, nascida em São Paulo, aos 04 de setembro de 1954, Cédula de Identidade RG nº 6.240.049, residente e domiciliada, em Ribeirão Preto, aa Rua Tibiriçá nº 444, apto.1203, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior.

A requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com quatro séries, no Colégio "Nossa Senhora do Calvário", em Catanduva, SP;
- b) curso ginásial, com quatro séries, no Ginásio "Nossa Senhora do Calvário", em Catanduva, SP;
- c) a seguir, frequentou com aprovação a primeira e a segunda séries, do curso colegial no Instituto de Educação Estadual "Barão do Rio Branco", de Catanduva, SP;
- d) no primeiro semestre de 1972, frequentou de 2 de janeiro a 15 de junho a 12ª série da "Brighten High School", Brightos, Estado de Michigan, Estados Unidos, onde estudou as seguintes disciplinas : Francês, Inglês, Espanhol, Fotografia e Física. Em consequência obteve o diploma de graduação da referida escola.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, tem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Em nosso voto, reconhecemos a equivalência dos estudos feitos aos Estados Unidos da América, por Maria Lígia Araújo Araiun, em nível de primeiro semestre da terceira série do ensino de segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se nessa série a partir do segundo semestre. Deverá submeter-se a processo de adaptação, a critério da escola de sua matrícula e para fins de avaliação do rendimento escolar, apenas os índices de anuidade e aproveitamento referentes ao segundo semestre.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.